



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 74 • São Paulo, quarta-feira, 20 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 49.535, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre alteração nas normas relativas à execução orçamentária e financeira do exercício de 2005, objetivando a agilização de procedimentos e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 18 do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - As anulações dos empenhos deverão ser processadas:

I - nos órgãos da administração direta do Poder Executivo, pelas próprias Unidades Gestoras Executivas que emitiram a nota de empenho;

II - nos Poderes Legislativo, Judiciário, no Ministério Público, nas Autarquias, inclusive Universidades, Fundações e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, pelos respectivos Departamentos de Contabilidade e/ou Finanças.”. (NR)

Artigo 2º - As alterações orçamentárias das dotações dos Projetos Estratégicos para fins de Gerenciamento Intensivo, constantes do Anexo deste decreto, receberão tratamento preferencial no que se refere aos artigos 26, 28, 30 e 31 do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005.

Artigo 3º - As antecipações de quotas mensais de que trata o artigo 6º do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, relativas aos projetos estratégicos constantes do Anexo deste decreto, serão definidas em conjunto pelas Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, segundo o cronograma de cada um daqueles projetos, registrado no Sistema de Informações Gerenciais, devendo a liberação financeira ocorrer após a emissão da respectiva PD - Programação de Desembolso.

Artigo 4º - A manifestação prévia de que trata artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, fica condicionada ao valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), quando se tratar de realização das despesas que envolvam a celebração, a alteração e a prorrogação de convênios, contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos.

Parágrafo único - A realização de despesas direcionadas à implementação dos Projetos Estratégicos para fins de Gerenciamento Intensivo, referidos no artigo 2º e constantes do Anexo deste decreto, fica dispensada da manifestação prévia referida no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - As Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão baixar instruções específicas para a consecução dos objetivos deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

**ANEXO**

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.535, de 19 de abril de 2005

**PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Intensificação do Gerenciamento dos Projetos Estratégicos do Governo do Estado de São Paulo

Projetos	Secretarias
Programa de Reintegração Social do	Administração
Preso e do Internado	Penitenciária
Modernização e Ampliação do	
Sistema Prisional	
Microbacias Hidrográficas	Agricultura e
	Abastecimento
	Assistência e
Ação Jovem	Desenvolvimento Social

Cadastro Pró-social	
Renda Cidadã	Casa Civil
Poupatempo	Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Expansão do Ensino Profissional	

Expansão do Ensino Universitário	
Sistema Paulista de Parques Tecnológicos	Cultura
Fábricas de Cultura	
Projeto Guri	Educação
Escola da Família	
Expansão e Melhoria do Ensino Médio	
Teia do Saber	
Banco do Povo	Emprego e Relações do Trabalho
Água Limpa	Energia, Recursos Hídricos, e Saneamento

Combate às Inundações na Região Metropolitana de São Paulo	
Despoluição do Rio Pinheiros	
Despoluição do Rio Tietê - Fase II	
Implementação da Política de Recursos Hídricos - FEHIDRO	
Parque da Juventude (Fase 3)	
Rebaixamento da Calha do Rio Tietê	
Saneamento Ambiental da Baixada Santista	
Intensificação do Gerenciamento dos Projetos Estratégicos do Governo do Estado de São Paulo	

Projetos	Secretarias
PROFFIS - Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo	Fazenda
Pró-lar	Habituação
Complexos Esportivos	Juventude, Esporte e Lazer
Reestruturação da FEBEM	Justiça e da Defesa da Cidadania
Desenvolvimento do Ecoturismo	Meio Ambiente
Gestão e Implantação de Parques Urbanos - Parque Belém e Parque Villa-Lobos	
Recuperação de Matas Ciliares	
Fábrica de Medicamentos FURP 2	Saúde
Fábrica de Vacinas contra a Gripe	
Hospital Ferraz de Vasconcelos	
Instituto de Cardiologia Dante Pazzanese	
Instituto Doutor Arnaldo	
Inteligência Policial	Segurança Pública
Modernização e Informatização do Detran	
Caminhões da Qualidade	Transportes
Corredores de Exportação	
Rodanel - Trecho Sul	Transportes Metropolitanos
Corredor Metropolitano Noroeste - RMC	

Extensão da Linha C até Grajaú	
Metrô Linha 2 - Ana Rosa-Ipiranga	
Metrô Linha 4 - Morumbi-Luz - Fase 1	
Recapacitação da Linha F	

#### DECRETO Nº 49.536, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 28.825.000,00 (Vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais-Programáticas, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		28.825.000,00
TOTAL	5		28.825.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0803.4059 MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR			28.825.000,00
TOTAL	5	4	28.825.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
TOTAL	5	4	28.825.000,00
MARÇO			28.825.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PROPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
11816 7 1º	1	28.825.000,00	28.825.000,00	0,00
TOTAL GERAL		28.825.000,00	28.825.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.537, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria de Segurança Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 32.630,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais-Programáticas, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
TOTAL	1		32.630,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.122.0100.5040 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA S.E.R.T.			32.630,00
TOTAL	1	3	32.630,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			
TOTAL	1		32.630,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.2302.5044 INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			32.630,00
TOTAL	1	3	32.630,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PROPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
11816 7 1º	3	32.630,00	32.630,00	0,00
TOTAL GERAL		32.630,00	32.630,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.538, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais-Programáticas, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

**imprensaoficial**

### COMUNICADO

Conforme o Decreto nº 49.528, de 8 de abril de 2005, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais no dia 22 de abril de 2005. Portanto, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa que o Diário Oficial Executivo – seções 1 e 2 – não será editado nos dias 22 e 23 de abril.